



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 00.001.594/0001-55**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

**CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 023/2023, ENTRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ (SEMAE) E A EMPRESA HUDSON LEEDS CARVALHO DA CRUZ – ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SEMAE).**

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ (SEMAE), instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ: 00.001.594/0001-55, com sede Rua Cicera Porto S/N, Centro, Itacajá, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Secretário do SEMAE, senhor José Lucas dos Santos Neto, CPF: 882.759.901-06, RG 275.300 SSP/TO, residente em rua Adelaide Coelho Maciel, S/N, centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: HUDSON LEEDS CARVALHO DA CRUZ – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA 03, Nº 123, Povoado Alto Lindo, Goiatins – TO, inscrita no CNPJ nº. 30.392.704/0001-18, por seu Representante Legal, o senhor Hudson Leeds Carvalho da Cruz, RG 1.743.627 CPF: 859.929.921-20 resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1.O presente Contrato, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra para a realização de melhorias nas instalações do serviço municipal de Água e Esgoto (SEMAE), conforme especificações constantes no Edital do Dispensa de Licitação nº 020/2023 e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

<b>Fornecedor:</b> HUDSON LEEDS CARVALHO DA CRUZ – ME	
<b>CNPJ:</b> 30.392.704/0001-18	<b>Telefone:</b>
<b>Endereço:</b> RUA 03, Nº 123, Povoado Alto Lindo, Goiatins – TO	

Item	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	ALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviços de melhorias na sala de recepção do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá (SEMAE).	Serv.	1	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 00.001.594/0001-55**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

2	Pintura de 03(três) reservatórios de água do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá (SEMAE).	M <sup>2</sup>	279	R\$ 28,32	R\$ 7.901,28
3	Pintura do muro do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá (SEMAE).	M <sup>2</sup>	460	R\$ 10,60	R\$ 4.876,00
4	Reparos do elevatório de esgoto da Praia da Orla	Serv.	1	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00
5	Melhorias no telhado do quadro de captação de água	Serv.	1	R\$ 1.270,00	R\$ 1.270,00
6	Reparos na casa e maquinas do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá (SEMAE).	Serv.	1	R\$ 2.680,00	R\$ 2.680,00
7	Instalação de pingadeiras no muro do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá (SEMAE).	M	38	R\$ 39,00	R\$ 1.482,00
<b>TOTAL GERAL EM R\$:</b>				<b>24.309,28</b>	

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar os fornecimentos em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância do Termo de Referência.

**3.2.** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

**3.3.** Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com as especificações do Edital do Pregão em seu Anexo II – Termo de Referência, em local, quantidades e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO**

**4.1.** A Contratada realizará os fornecimentos sempre que necessários, desde que emitida a respectiva Ordem de Fornecimento ou Requisição, respeitando os prazos, os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O valor total da contratação é de **R\$ 24.309,28 (vinte e quatro mil trezentos, nove reais, vinte e oito centavos):**

**5.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 00.001.594/0001-55**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

**5.3.** A Contratada, mensalmente, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

**5.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

**5.5.** O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

**5.6.** Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

**5.7.** Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

**6.1.** O recebimento do fornecimento dos produtos se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;

**6.2.** Caso seja detectada alguma irregularidade no produto fornecido, a Contratada será notificada para refazer ou substituir produtos defeituosos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação nos termos do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contado da data de sua assinatura, ficando adstrito aos seus créditos orçamentários.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS**

**8.1.** As despesas correrão à conta do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá (SEMAE) na seguinte dotação orçamentária:

05.01.17.512.1347.1.084 – 3.3.90.39 Ficha: 464 Manutenção das Atividades do SEMAE  
Fonte: 2.759.9017.00000

#### **CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 00.001.594/0001-55**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

**9.2.** Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**9.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da autoridade superior para adoção das medidas necessárias;

**9.4.** A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;

**9.5.** Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

**9.6.** A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o Contrato;

**9.7.** O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

**9.8.** Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

**10.2.** Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

**10.2.1** Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**10.3.** Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**11.1.** Os fornecimentos serão solicitados pela Contratante por meio de Ordem de Fornecimento ou Requisição, conforme a necessidade, em deverá ser atendido de imediato, obedecendo os critérios e condições constantes do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **12.1. DEVERES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 00.001.594/0001-55**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

- a) Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e nas condições pactuadas;
- b) Solicitar o fornecimento dos objetos através de Ordem Fornecimento ou Requisição (02 vias);
- c) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento do objeto;
- e) Conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato, sem prejuízo de apresentação de defesa;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- g) Rejeitar no todo, ou em parte, os produtos inadequados ou de baixa qualidade, solicitando que o fornecimento seja refeito a expensas da Contratada;
- h) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela contratada;
- i) Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de uma mesma ocorrência;
- j) A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita dos fornecimentos por parte da Contratante;
- k) Notificar a contratada sempre que constatado irregularidades no fornecimento;

## **12.2. DEVERES DA CONTRATADA**

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato;
- c) Fornecer produtos de qualidade, respeitando as boas práticas de mercado, evitando prejuízos à Contratante pelo uso de produto inadequado;
- d) Executar o fornecimento somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Requisição;
- e) Estar sempre preparado para atender a Contratante nos produtos e quantidades solicitadas;
- f) Entregar à Contratante toda a documentação comprobatória, quando houver aumento no preço dos produtos para fins de negociação, quando for o caso;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 00.001.594/0001-55**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

- g)** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, fazendo os testes necessários, sempre que solicitados pela Contratante;
- h)** Manter preposto com poder de decisão, para representá-la na execução do contrato;
- i)** Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas e especificações recomendadas pelos órgãos fiscalizadores/controladores;
- j)** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, em decorrência do fornecimento dos produtos;
- k)** Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas ao seu ramo de atividade;
- l)** Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a origem dos combustíveis (distribuidor) fornecidos;
- m)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens de propriedade do Contratante, desde que causados comprovadamente em decorrência de fornecimento de produto inadequado, ou de baixa qualidade;
- n)** Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, as notas fiscais para pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços não poderão ser reajustados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**14.1.** O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Dispensa de Licitação nº 020/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

**15.1.** O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal n.º 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**16.1.** O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021 sobre os fiscais de contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**17.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, e não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 00.001.594/0001-55**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

**17.2.** O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará o contratado estará sujeito às penalidades e sanções administrativas previstas nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**17.3.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 17.3.1.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 17.3.2.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 17.3.3.** Subcontratação de serviços não autorizados pela Contratante;
- 17.3.4.** Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- 17.3.5.** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- 17.3.6.** Não manter as condições exigidas para a habilitação;
- 17.3.7.** Não cumprir os deveres contidos na cláusula décima segunda;

**17.4.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 120,121,122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.5.** Ocorrendo atraso no fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, a Contratada estará sujeita à aplicação da penalidade de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor fornecimento em que não se tenha cumprido o prazo, ou cujos produtos tenham sido recusados pela Contratante.

**17.6.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do fornecimento em que não se tenha cumprido o prazo;

**17.7.** O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 05 (cinco) dias úteis, conforme os prazos fixados no Termo de Referência, ou após 03 (três) notificações por inadimplemento parcial, caracterizará, a critério da Contratante, o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o município de Itacajá - TO, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 17.2 desta Cláusula;

**17.8.** Os valores das multas serão cobrados por compensação financeira dos créditos que a Contratada fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;

**17.9.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades cabíveis.

**17.10.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 94, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 00.001.594/0001-55**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

**19.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itacajá - TO, no dia 14 de junho 2023.

---

**CONTRATANTE**  
José Lucas dos Santos Neto  
Secretário do SEAME

---

**CONTRATADA**  
HUDSON LEEDS CARVALHO DA CRUZ - ME  
CNPJ: 30.392.704/0001-18

**Testemunhas:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: